

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CARITAS DIOCESANA DE ITABIRA, DECORRENTE DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019 – CMDCA/JM.

O Município de JOÃO MONLEVADE, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **SIMONE CARVALHO**, Carteira de Identidade nº MG 4.493.692 SSP/MG, CPF nº 764.569.436-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil **Caritas Diocesana de Itabira**, CNPJ nº 20.962.437/0001-13, situada Rua Coronel Linhares, nº 100, Bairro Centro, Itabira/MG – CEP 65.900-020, neste ato representada por **Elson Vital dos Reis**, titular do CPF nº 601.298.596.72 e RG nº M-3.597.652 SSP/MG, doravante denominada, **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sob a intervenção do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Elizabeth Rossi de Lima**, titular do CPF nº 877.962.286.00 e RG nº 9.256.667, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 112, de 06 de Dezembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Colaboração.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Transferência de recurso financeiro à OSC através do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA DE JOÃO MONLEVADE – FMIA/JM, oriundos do Programa Cidadãos do Amanhã/ Fundação ArcelorMittal, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto: “Arte e Vida com crianças e adolescentes nos núcleos/bairros: Sion, Nova Monlevade e Metalúrgico”, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros à executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

#### 2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

#### 2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;

V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;

VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX - publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e O.S.C. sobre a aplicação da Lei 13.019/2014.

### 2.3. São obrigações da O.S.C.:

I - desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - não remunerar com os recursos repassados:

- I) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- II) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 112/2018;

VIII - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

IX - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e

XV - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

---

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

---

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3- Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO, a saber, Caixa Econômica Federal.

3.4 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: **08.243.0805.2038 – Elemento de despesa: 33.50.41.00 – Ficha: 357 – Fonte de Recurso: 1.00**

---

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

---

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, no Decreto Municipal nº 112/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3 - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C. nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

Alair Carvalho da Silva Júnior  
Assessor Especial OAB/MG 139.950  
Município de João Montevade


---

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL  
E COMERCIAL**

---

5.1 – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

---

**CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

---

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A O.S.C. deverá apresentar, TRIMESTRALMENTE, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.4 – A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. – Quando descumpridas as obrigações constantes do item 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 – A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 – Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 – A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 – A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 – A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.7.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14.

6.7.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

---

7.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada pela O.S.C.;

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO e ao CMDCA/JM exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

1 - a análise das informações da parceria e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 – Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C, até o saneamento das impropriedades constatadas;

7.10 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.11 - O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Interna do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.12 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

---

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

---

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 112/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2 dessa cláusula a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.3.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

---

## CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

---

9.1 – Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Colaboração, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de JOÃO MONLEVADE, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

---

10.1 - Este Termo de Colaboração, terá vigência de 7 (sete) meses, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Colaboração, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostilamento.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

---

11.1 – Este Termo de Colaboração, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

---

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula oitava;

12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

---

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

---

13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

13.2 - Fica desde já definida a titularidade da O.S.C. acerca dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo, podendo o MUNICÍPIO reavê-los, após a consecução completa do objeto ou em caso de confirmadas irregularidades, na hipótese de melhor atendimento ao interesse social.

13.2.1 - Os materiais permanentes reavidos pelo MUNICÍPIO, serão retirados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da Rescisão dessa parceria.

13.3. É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

13.4. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

---

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

---

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de JOÃO MONLEVADE para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

JOÃO MONLEVADE, 30 de Maio de 2019,

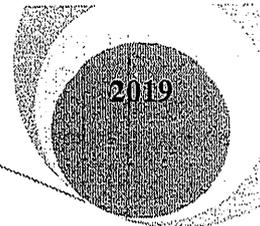
  
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE  
Simone Carvalho  
Prefeita Municipal

  
CMDCA- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
Elizabeth Rossi De Lima

  
Representante Legal da O.S.C.  
Nome: Elson Vital dos Reis  
CPF: 601.298.596.72

Alair Carvalho da Silva Júnior  
Assessor Especial OAB/MG 139.950  
Município de João Monlevade

**PLANO DE TRABALHO**  
**CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 - ARTE E VIDA**  
**Chamamento Público nº 01/2019- Lei 13.019/2014**



**1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:**

|  |                    |                        |  |  |  |
|--|--------------------|------------------------|--|--|--|
| <b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:</b><br>CÁRITAS DIOCESANA DE ITABIRA                |                    |                        | <b>CNPJ:</b> 20.962.437/0001-13                |  |  |
| <b>ENDEREÇO:</b> R. Padre Hildebrando de Freitas Nº 135, Bairro: Vila Tanque     |                    |                        |  |  |  |
| <b>CIDADE:</b><br>JOÃO MONLEVADE   | <b>U.F.:</b><br>MG | <b>CEP:</b> 35.930-135 | <b>DDD/TELEFONE:</b> (31)3852-6377             |  |  |
|  |                    |                        | <b>E-MAIL:</b> caritas.diocese@gmail.com       |  |  |
|  |                    |                        | <b>SITE:</b> http://dioceseitabira.org.br      |  |  |
| <b>NOME DO PRESIDENTE:</b><br>PADRE ELSON VITAL DOS REIS                         |                    |                        | <b>CPF:</b> 601.298.596-72                     |  |  |
|  |                    |                        | <b>C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> M3.597.652 SSP/MG |  |  |
| <b>ENDEREÇO:</b> Rua Leonardo D. Gomes, nº 72, Bairro: Centro                    |                    |                        |  |  |  |
| <b>CIDADE:</b><br>SÃO D. PRATA   | <b>U.F.:</b><br>MG | <b>CEP:</b> 35.995-000 | <b>DDD/TELEFONE:</b> (31) 99749-1403           |  |  |
|  |                    |                        | <b>E-MAIL:</b> elson.vital@yahoo.com.br        |  |  |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018 |                    |                        |  |  |  |

**2. OBJETIVO GERAL:**

Desenvolver com crianças e adolescentes o projeto Arte e Vida através de oficinas semanais por meio de atividades como: atividades de lazer através da implementação de um brinquedoteca, trabalhos manuais/artesanato, dentre outros, sempre valorizando as demandas do público atendido, envolvendo e mobilizando as famílias nos espaços comunitários nos núcleos/bairros: Sion, Nova Monlevade e Metalúrgico.

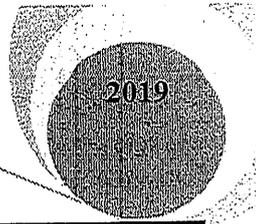
**3. PÚBLICO ALVO:**

- **Projeto Arte e Vida:** Aproximadamente 200 Crianças e Adolescentes de 7 a 18 anos, sendo: 120 na comunidade Nova Monlevade, 60 na comunidade Sion e 20 na comunidade Metalúrgico.
  - **Pastoral da Criança:** Aproximadamente 300 Crianças e Adolescente de 0 a 18 anos, sendo: 120 da Paróquia Nossa Senhora da Conceição e 180 da Paróquia São Luiz Maria Montfort.
  - A Pastoral da Criança é uma organização da sociedade civil parceira do Projeto Arte e Vida, que promove encontros com as famílias para orientações e acompanhamento nutricional, sendo o projeto responsável pelo fornecimento de lanches para realização destas atividades.
- Total Geral:** 500 Crianças e Adolescentes atendidos no município de João Monlevade

**4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:**

Os indicadores sociais apontam situações de vulnerabilidade e violações de direitos humanos envolvendo a infância e a adolescência tais como: violência nas ruas e nos convívios familiares, exploração da mão de obra, criminalidade, abuso e exploração sexual, fome, falta de condições de acessar a educação, discriminação, gravidez na adolescência, drogas, entre outras.

Diante desse cenário, com a parceria e o acompanhamento da Cáritas Regional de Minas Gerais, a Cáritas Diocesana de Itabira desenvolve desde 2004 um projeto específico de atendimento ao público infante-juvenil - Projeto Arte e Vida na perspectiva de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e prioridade absoluta e que nesse sentido podem e devem desenvolver uma postura transformadora na vida e na sociedade. Acreditamos que o projeto Arte e Vida motiva e viabiliza em suas ações e intervenções o poder de cada criança e adolescente atendido de ressignificar os cenários de violência e violação de direitos pelos quais enfrentam em seu dia a dia.

  
2019

**PLANO DE TRABALHO**  
**CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 - ARTE E VIDA**  
**Chamamento Público nº 01/2019- Lei 13.019/2014**

O Projeto Arte e Vida atua na perspectiva de quebrar o ciclo vicioso da violência e da violação de direitos nas comunidades, promove ações capazes de contribuir com o desenvolvimento de cidadãos mais autênticos, conscientes, críticos e reflexivos, podendo assim, construir suas próprias histórias e contribuir com a transformação da sociedade a caminho da construção de um mundo possível e necessário.

A Cáritas Diocesana de Itabira aposta no protagonismo infanto-juvenil e estimula a participação política de adolescentes e jovens em fóruns de sociedade civil, entre outros. Dentre as suas linhas de ação, a Cáritas busca neste projeto efetivar a defesa e a promoção da vida humana, mobilizar cidadãos e conquistar relações democráticas.

Vale ressaltar que temos conosco a participação das famílias nos núcleos dos projetos e nas oficinas de confecções e temáticas a fim de garantir maior integração e fortalecimento nas relações familiares e comunitárias. O Projeto Arte e Vida juntamente com a Pastoral da Criança desenvolvem também trabalhos temáticos com as famílias, através de rodas de conversas, rodas de terapia comunitária e oficinas temáticas de formação.

Acreditamos que as oficinas de formação, bem como as oficinas de artesanato e a própria brinquedoteca, são espaços nos quais a aprendizagem acontece de forma coletiva e prática, o que resulta em diversos benefícios. A interação em grupo com diferentes crianças e adolescentes permite que os mesmos tenham uma experiência enriquecedora, pois desenvolvem a habilidade de trabalhar em equipe, a se colocarem no lugar do outro, enriquecem seu repertório cultural e passam a elaborar argumentos para defender seu ponto de vista de forma voluntária e habitual.

**5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO**

DATA DE CRIAÇÃO: 02/09/1967

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 51 ANOS

**6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:**

Desenvolver atividades de cultura, formação e lazer com crianças e adolescentes no município de João Monlevade com o objetivo de proporcionar melhores condições de vida e cidadania a partir de ações que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários em um ambiente de oportunidades e convivência.

**7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS :**

- Garantir a participação e envolvimento dos familiares nas ações desenvolvidas pelo projeto;
- Ofertar oficinas de formação, cultura e lazer para 500 crianças e adolescentes
- Realizar junto às crianças, adolescentes e familiares atendidos atividades que venham divulgar o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA através de oficinas temáticas sobre os direitos da Criança e do Adolescente;
- Articular ações integradas com as pastorais sociais, as igrejas e as escolas que venham contribuir para a diminuição dos casos de violência contra crianças, adolescentes e jovens;
- Fortalecer as ações da Pastoral da Criança junto às comunidades locais através da participação da família para a redução do índice de obesidade infantil;
- Acompanhar e monitorar as ações do Encontro Diocesano de Criança e Adolescente da Cáritas;
- Garantir a integração do projeto através de encontros locais e intermunicipais;
- Fortalecer a participação dos monitores voluntários, bem como nos espaços de formação.



**PLANO DE TRABALHO**  
**CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 - ARTE E VIDA**

**Chamamento Público nº 01/2019- Lei 13.019/2014**

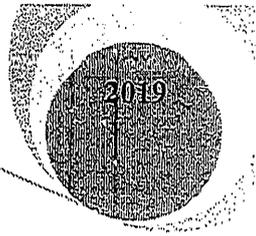
2019

**8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:**

| <b>META/OBJETIVO</b>  | <b>MEIOS DE REALIZAÇÃO</b>   | <b>PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO</b> |
|---|--|-----------------------------------|
| Oferecer oficinas de artesanato.  | -Fornecimento de lanches;<br>-Fornecimento de vale transporte para monitores;<br>-Aquisição de materiais de consumo para realização das oficinas.  | Durante a vigência da parceria    |
| Oferecer atividades de lazer através da implantação de uma brinquedoteca.   | -Fornecimento de lanches;<br>-Fornecimento de vale transporte para monitores;<br>-Aquisição de materiais de consumo para realização de atividades. | Durante a vigência da parceria    |
| Promover encontros com as famílias para orientações e acompanhamento nutricional através da parceria com a Pastoral da Criança. | - Fornecimento de lanches.   | Durante a vigência da parceria    |
| Promover a formação de lideranças mirins.   | -Fornecimento de lanche;<br>-Fornecimento de vale transporte para monitores;<br>-Aquisição de materiais de consumo para realização de atividades.  | Durante a vigência da parceria    |
| Promover a participação anual no Encontro Diocesano de Crianças e Adolescentes.   | -Locação de dois ônibus para deslocamentos dos participantes do projeto.   | Durante a vigência da parceria    |
| Viabilizar a gestão do projeto através de um coordenador para acompanhar as atividades do projeto.                              | -Contratação de um coordenador para administrar e acompanhar as atividades do projeto.   | Durante a vigência da parceria    |

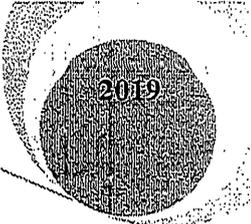
**PLANO DE TRABALHO**  
**CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 - ARTE E VIDA**

**Chamamento Público nº 01/2019– Lei 13.019/2014**



**9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

| META/OBJETIVO   | NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS  | PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS  |
|---|--|---|
| Oferecer oficinas de artesanato.  | 80 crianças e adolescentes   | -Nota fiscal;<br>-Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;<br>-Pesquisa de preço: mínimo de 03 (três) orçamentos;<br>-Lista de presença dos participantes das atividades;<br>-Relatórios fotográficos das atividades.   |
| Oferecer atividades de lazer através da implantação de uma brinquedoteca.   | 110 crianças de 0 a 6 anos   | -Nota fiscal;<br>-Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;<br>-Pesquisa de preço: mínimo de 03 (três) orçamentos;<br>-Lista de presença dos responsáveis/ participantes das atividades;<br>-Relatórios fotográficos das atividades.   |
| Promover encontros com as famílias para orientações e acompanhamento nutricional através da parceria com a Pastoral da Criança. | 300 crianças de 0 a 6 anos   | -Nota fiscal;<br>-Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;<br>-Pesquisa de preço: mínimo de 03 (três) orçamentos;<br>-Lista de presença dos responsáveis/ participantes das atividades;<br>-Relatórios fotográficos das atividades.   |
| Promover a formação de lideranças mirins.   | 10 adolescentes  | -Nota fiscal;<br>-Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;<br>-Pesquisa de preço: mínimo de 03 (três) orçamentos;<br>-Lista de presença dos participantes das atividades;<br>-Relatórios fotográficos das atividades.   |
| Promover a participação anual de encontro diocesano de crianças e adolescentes.   | 90 crianças, adolescentes, pais e monitores envolvidos no projeto. | -Nota fiscal;<br>-Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;<br>-Pesquisa de preço: mínimo de 03 (três) orçamentos;<br>-Lista de presença dos participantes das atividades;<br>-Relatórios fotográficos das atividades.   |
| Viabilizar a gestão do projeto através de um coordenador para acompanhar as atividades do projeto.                              | Toda a comunidade atendida pelo projeto Cáritas em João Monlevade  | -Cópia contrato do prestador de serviço;<br>-Nota fiscal;<br>-Pesquisa de preço: mínimo de 03 (três) orçamentos;<br>-Lista de presença dos participantes das atividades;<br>-Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica;<br>-Comprovante de pagamento de guia GPS;<br>-Relação de horas trabalhadas – prestadores de serviços;<br>-Relatórios fotográficos das atividades. |



**PLANO DE TRABALHO**  
**CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 - ARTE E VIDA**  
**Chamamento Público nº 01/2019– Lei 13.019/2014**

**10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:**

**10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:**

Atuar na defesa dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável solidário na perspectiva da efetivação de políticas públicas, com uma mística ecumênica. Seus agentes trabalham junto aos excluídos e excluídas, muitas vezes em parceria com outras instituições e movimentos sociais.

O grande objetivo da Cáritas é transformar! Cáritas é mudança. Queremos que as pessoas excluídas, nos campos social, político e econômico possam também escrever sua história e, ao mesmo tempo, ser atores e atrizes principais dela. A Cáritas, que leva em seu nome e em sua missão o próprio amor, é motivada na ação cotidiana a viver o bonito desafio de traduzir esse amor a partir da solidariedade para com as pessoas mais empobrecidas.

**10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:**

A Cáritas Diocesana de Itabira foi criada em junho de 1966 e constituída em 02 de setembro de 1967. É pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Atua na defesa dos direitos humanos e do desenvolvimento sustentável solidário na perspectiva de políticas públicas, com uma mística ecumênica. Seus agentes trabalham junto aos excluídos e excluídas, muitas vezes em parceria com outras instituições e movimentos sociais. A Cáritas trabalha de forma integrada, participativa no campo Socioeducativo, perpassando sempre pelas políticas de Assistência Social; Criança e Adolescente; Saúde; Idoso; Educação; Segurança Alimentar; Previdência Social; Agrária e Agrícola, Gestão de risco.

A Cáritas Diocesana busca a cada dia participar de atividades cujo objetivo é a efetivação do estado de direitos de sujeitos e grupos que devido suas reais condições vivem a mercê da sociedade. Seu trabalho se divide nas seguintes comissões: Comissão de Criança e adolescente, Comissão de Políticas Públicas, Comissão de Economia Popular Solidária, Comissão de Gestão de Risco, desenvolvendo trabalho com os seguintes grupos:

- Assistência à criança e adolescente em situação de risco – Serviços de acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar – (Casa Lar em Itabira e Casa Lar em São Gonçalo do Rio Abaixo)
- Execução do Projeto Arte e Vida/Crianças e Adolescentes – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - oficinas e atividades de formação. (Arte e Vida em João Monlevade e Arte Vida em Bela Vista de Minas);
- Programa de apoio e fortalecimento institucional de grupos e entidades da sociedade civil;
- Programa de Economia Popular Solidária – Articulação do fórum Regional de Economia Solidária - realização de feiras regionais (ponto fixo da economia solidária);
- Comissão de Meio Ambiente da Diocese – Articulação do Fórum Permanente da Bacia do Rio Doce;
- Programa Recuperação Socioambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e suas sub-bacias Médio Piracicaba e Santo Antônio com incentivo a plantio de árvores, recuperação de nascentes;
- Participação nos três comitês de Bacia Hidrográfica compreendendo as bacias dos Rios Santo Antônio, Rio Piracicaba e Rio Doce;
- Membro do COPAM regional e da câmara de mudanças climáticas do COPAM.

A Cáritas Diocesana de Itabira faz parte da REDE Cáritas Brasileira em MG. Nacionalmente, a Cáritas é um organismo da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), com mais de 180 organizações-membro a nível nacional e a nível internacional em mais de 200 países e territórios. Esta REDE no decorrer da sua história, vem promovendo ações para efetivação dos direitos humanos e do desenvolvimento solidário e sustentável, tendo como diferencial a articulação entre a teoria e a prática, uma vez que o trabalho cotidiano vivenciado junto às comunidades é o principal subsídio para a



**PLANO DE TRABALHO**  
**CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 - ARTE E VIDA**

**Chamamento Público nº 01/2019- Lei 13.019/2014**

2019

formulação teórica. Nas iniciativas práticas, revela-se a construção de uma concepção de desenvolvimento participativa e multidimensional (dimensões ambiental, econômica, política, social e cultural), que não se “restringe” ao crescimento econômico como condição única e suficiente para promover a melhoria da vida dos trabalhadores e trabalhadoras. Possui como diretriz geral de ação, o compromisso com a construção do desenvolvimento solidário sustentável e territorial, na perspectiva de um projeto popular de sociedade democrática.

Em Minas Gerais, a REDE Cáritas é composta por 14 entidades membros e possui atuação em sete regiões do Estado: Vale do Jequitinhonha, Norte, Zona da Mata, Noroeste, Vale do Aço, Triângulo Mineiro e Região Metropolitana de Belo Horizonte. Enquanto nova experiência da REDE Cáritas em Minas Gerais, podemos citar o trabalho realizado pelo regional Minas Gerais em parceria com a comissão dos atingidos e atingidas em Mariana MG e o Ministério Público Estadual de Minas Gerais-MPMG. Projeto de Assessoria Técnica aos atingidos e atingidas pela Barragem de rejeitos da Samarco (Vale e BHP Billiton) em Mariana-MG. A Cáritas vem atuando fortemente há dois anos nas articulações dos atingidos e atingidas com a Comissão, fomentando auxílio e compartilhando conhecimentos técnicos, formando uma rede de agentes multiplicadores e de parceiros que se interligam e geram forças para a luta de direitos.

Por fim, destacamos enquanto Cáritas Diocesana de Itabira que os atingidos e atingidas da microrregião do Rio Casca e adjacências (MG) têm demandado, desde o rompimento da barragem em Mariana, a disponibilização de assessoria técnica de sua confiança, que possa os auxiliar na análise dos documentos necessários para a elaboração dos planos, levantamentos, metodologias, informação e organização dos atingidos e das reuniões da Comissão.

Diante disto a Cáritas Diocesana de Itabira, vem realizando nos últimos meses, reuniões na região diocesana para construir coletivamente, uma proposta de Assessoria Técnica. Já foram realizadas várias reuniões de trabalho entre a Cáritas Diocesana e as comunidades, como objetivo de compreender as demandas dos atingidos relacionadas à assessoria, a realidade onde estão inseridas de modo a construir um projeto que atenda seus anseios.

**10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:**

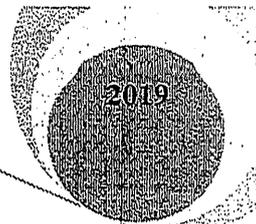
Pessoas em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

**10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:**

Diante do cenário de vulnerabilidade, exclusão social e violência vivenciadas pelas famílias nas comunidades em que atua a Cáritas Diocesana de Itabira por meio do projeto Arte e Vida em João Monlevade, identificamos claramente demandas como o acesso ao lazer, à cultura, à informação e formação, bem como à alimentação.

Nesse sentido a Cáritas atua no intuito de proporcionar atividades que ofereçam condições das pessoas, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos a ressignificarem os cenários de violência e violação de direitos pelos quais enfrentam em seu dia a dia.

O Projeto Arte e Vida atua na perspectiva de quebrar o ciclo vicioso da violência e da violação de direitos nas comunidades, promove ações capazes de contribuir com o desenvolvimento de cidadãos mais autênticos, conscientes, críticos e reflexivos, podendo assim, construir suas próprias histórias e contribuir com a transformação da sociedade a caminho da construção de um mundo possível e necessário.



**PLANO DE TRABALHO  
CIDADÃOS DO AMANHÃ 2019 - ARTE E VIDA**

**Chamamento Público nº 01/2019- Lei 13.019/2014**

**11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

|       |  |
|-------|--|
| 11.1. | PRAZO DA PARCERIA: 7 (sete) meses  |
| 11.2. | VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).  |
| 11.3. | NATUREZA DA DESPESA:<br>11.3.1. aquisição de material didático - pedagógico;<br>11.3.2. aquisição de material de consumo;<br>11.3.3. aquisição de gêneros alimentícios;<br>11.3.4. pagamento de serviços de terceiros. |

**12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

|                   |
|-------------------|
| <b>CONCEDENTE</b> |
| Parcela Única     |
| R\$ 20.000,00     |

**13. CONTRAPARTIDA DA OSC :**

- Equipe funcional/voluntariados: 03 monitores de brinquedoteca, 05 monitores de artesanato, 05 voluntárias na equipe de cozinha e 04 voluntários para as oficinas de formação.  
\*Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

- Espaços para a realização das oficinas e atividades.

**14. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria):**

|       |  |
|-------|--|
| 14.1. | BANCO: <i>Brasul</i>                         |
| 14.2. | Código da Agência: <i>2220 - 9.</i>          |
| 14.3. | Número da conta corrente: <i>48.932 - 8.</i> |

João Monlevade, 15 de maio de 2019.

*Padre Elson Vital dos Reis*  
Padre Elson Vital dos Reis  
Presidente da Caritas Diocesana de Itabira

**Conferido e Aprovado**

João Monlevade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL**

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

---

MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 17/2019 – CÁRITAS DIOCESANA DE  
ITABIRA

Objeto: Transferência de recurso financeiro à OSC através do FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA DE JOÃO MONLEVADE – FMIA/JM, oriundos do Programa Cidadãos do Amanhã/ Fundação ArcelorMittal, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto: “*Arte e Vida com crianças e adolescentes nos núcleos/bairros: Sion, Nova Monlevade e Metalúrgico*”, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

Referente ao Chamamento Público Nº. 01/2019.-Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) – Dotação Orçamentária: 08.243.0805.2038 – Elemento de despesa: 33.50.41.00 – Ficha: 357 – Fonte de Recurso: 1.00 – Vigência: Junho a dezembro/2019,- Data: 31/05/2019.

Publicado por:  
Marcela Machado  
Código Identificador: 74536B1A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/06/2019, Edição 2515

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>